



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1465/2019

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 13 de Agosto de 2019

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2019, às 19h00min no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira, reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Daniel Geraldo Dias, Dionísio Da Dalt Netto, Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo, Guilherme de Souza Nogueira, Ivalto Rinco de Oliveira e João Bosco Ferreira Pires. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Solicitou dispensa da leitura da Ata nº 1464/2019 que foi colocada em primeira e única discussão e votação. Aprovada com abstenção do Vereador Daniel Geraldo Dias por não estar presente na sessão. A seguir solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE:** 1- **Projeto de Lei 016/2019 do Executivo** “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.” 2- **Parecer do Projeto de Lei 016/2019 do Executivo:** Parecer Jurídico nº. 086/2019 Referência: Projeto de Lei nº. 016/2019 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Autoriza a abertura Adicionais Suplementares providências.” I – **RELATÓRIO** Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 016 de 08 de agosto de 2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para suplementar o orçamento de 2019. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – **ANÁLISE JURÍDICA** 2.1. Da Competência, Iniciativa e legalidade O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I, IX da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de proposição de iniciativa do Prefeito Municipal, sendo este responsável pelo envio à Câmara Municipal, do orçamento anual conforme art. 66, X da Lei Orgânica e deverá ser submetida à apreciação da Câmara Municipal nos moldes do artigo 34, III também da Lei Orgânica. Ultrapassada essa fase, temos que a Lei Orçamentária Anual, quando da sua aprovação, contemplou créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais foram distribuídos nos programas de trabalho. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Para solucionar estes casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário e que visam a atender as seguintes situações: a) corrigir falhas da LOA; b) mudança de rumos das políticas públicas; c)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e d) situações emergenciais imprevistas. No projeto em análise, estamos tratando de crédito suplementar, sendo este destinado ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo, tudo em conformidade com a CRFB e Lei Federal que trata da matéria. A Constituição Federal, Seção II, que trata dos orçamentos, determina: “Art. 167. São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;” A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe: “Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;” A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares pode ser disposta na própria lei de orçamento até determinada importância, pois não pode haver créditos ilimitados. De certo que a lei municipal, fixou esse em percentual sobre o total do orçamento aprovado e esse projeto, apenas, amplia o percentual que lá autorizado. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato de abertura do crédito, ou seja, na expedição do decreto, tudo conforme indicado no art. 2º do projeto em análise. Assim, diante da análise do texto que foi encaminhado, entendo não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº. 016/2019 será necessário o voto favorável de 2/3 conforme art. 34 da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 016/2019. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 13 de agosto de 2019. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533 Assessor Jurídico. **3- Projeto de Lei 07/2019 do Legislativo:** “Institui Estudo Cultural



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

em Comemoração aos 150 anos de Rio Novo Através das Escolas Municipais e dá outras providências.” **4- Parecer do Projeto de Lei 07/2019 do Legislativo:** Parecer Jurídico nº. 087/2019 Referência: Projeto de lei nº. 07/2019 Autoria: Executivo Municipal Ementa: "INSTITUI ESTUDO CULTURAL EM COMEMORAÇÃO AOS 150 ANOS DE RIO NOVO ATRAVÉS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." **I RELATÓRIO** Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 07 de 08 de agosto de 2019, de autoria do Vereador João Bosco, que tem por escopo instituir estudo sobre os 150 anos da cidade de Rio Novo. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. **II- ANÁLISE JURÍDICA** 2.1. Da Competência, Iniciativa e legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, Inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Noutro giro, o incentivo a cultura é responsabilidade do município quando a Lei Orgânica assim prevê: “Art. 157 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal. § 5º - O Município manterá um programa de estímulo, auxílio e patrocínio às iniciativas culturais, inclusive para possibilitar a edição de obras literárias sobre fatos e história local, destinando exemplares às bibliotecas e escolas municipais. Assim, não havendo previsão contrário, entendo que iniciativa é com comum do legislativo e executivo. 2.2. Do Quórum e Procedimento. Para aprovação do Projeto de Lei nº. 07/2019 será necessário o voto favorável de 2/3 conforme art. 34 da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. **III CONCLUSÃO** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 07/2019. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 13 de agosto de 2019. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533 Assessor Jurídico. **5- Projeto de Lei nº 08/2019 do Legislativo:** “Estimula a Criação da Campanha Doe uma Placa no Âmbito do Município de Rio Novo e dá outras providências.” **6- Parecer do Projeto de Lei 08/2019 do Legislativo: Parecer Jurídico nº 088/2019 Referência: Projeto de Lei nº. 08/2019 Autoria: Executivo Municipal Ementa:** “ESTIMULA A CRIAÇÃO DA CAMPANHA DOE UMA PLACA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **I-RELATÓRIO** Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 08 de 08 de agosto de 2019, de autoria do Vereador João Bosco, que tem por escopo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

promover no âmbito municipal campanha para que pessoas jurídicas doem placas indicadoras de nomes de ruas. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. **II- ANÁLISE JURÍDICA.** 2.1. **Da Competência, Iniciativa e legalidade** O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, incisos I e XXV da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe: Art. 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I -legislar sobre assuntos de interesse local; XXV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização. (grifei) Não havendo previsão contrário, entendo que iniciativa é com comum do legislativo e executivo e no presente caso, projeto não criaria despesas ao Município. 2.2. **Do Quórum e Procedimento** Para aprovação do Projeto de Lei nº 07/2019 será necessário o voto favorável de 2/3 conforme art. 34 da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. **III CONCLUSÃO** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 08/2019. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 13 de agosto de 2019. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533 Assessor Jurídico. **7- MOÇÃO DE PESAR – Aatoria: Todos os Vereadores - A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MINAS GERAIS**, por indicação e aprovação unânime dos Vereadores que subscrevem, torna público em nome desta Comunidade, a presente **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do nobre e ilustre **DEPUTADO FEDERAL JOSÉ CARLOS FAGUNDES** ocorrido em julho do ano em curso na cidade de Juiz de Fora, onde residia. Nosso **Município de Rio Novo** perpetua em sua história, sinceros sentimentos de gratidão e aplausos pelos relevantes benefícios que lhe foram prestados pelo benemérito e benfeitor Deputado José Carlos Fagundes, especialmente durante o período de 1983 a 1986, contribuindo efetivamente com a Administração Municipal para a promoção do desenvolvimento econômico e social. Exemplos de trabalho e honradez no cumprimento de suas atribuições, José Carlos Fagundes com sua conduta digna e exemplar, soube conquistar amigos e admiradores que tiveram o privilégio de conviver com um homem político consciente dos princípios cristãos da humildade sincera, aliada à extraordinária vocação para o trabalho em benefício da humanidade. Lealdade e Justiça Social firmaram a marca de sua devoção à Liberdade, quando na Sessão Histórica da Câmara dos Deputados, em



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

25 de abril de 1984, votou pelo restabelecimento das eleições diretas para Presidente da República. Seja dado conhecimento desta mensagem aos familiares do saudoso amigo e à Comunidade de Rio Novo. Câmara Municipal de Rio Novo, 06 de agosto de 2019. **9- Convites: 1º-** A Secretaria de Assistência Social e O Executivo Municipal convidam para a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social com o tema “Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social, a ser realizada no dia 15 de agosto de 2019 no Espaço Cultural Professora Maria Pinto de 12h30min às 18hs. **2º-** A Escola Estadual Olympio Araújo convida para a festa Agostina a ser realizada no dia 16 de agosto deste ano a partir das 18:00hs nas dependências da Escola. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei 016/2019 do Executivo** “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.” Colocado em primeira discussão o Vereador Daniel Geraldo Dias solicitou prazo regimental, que foi concedido pelo presidente. **2- Projeto de Lei 07/2019 do Legislativo:** “Institui Estudo Cultural em Comemoração aos 150 anos de Rio Novo Através das Escolas Municipais e dá outras providências.” Colocado em primeira discussão, encaminhado para as comissões emitirem parecer. **Palavra como Vereador João Bosco Ferreira Pires:** O Vereador usou a palavra para justificar o seu atraso; em seguida discursou sobre a importância do projeto acrescentando que a apresentação do mesmo foi um pedido do Senhor Luiz André Gonçalves Xavier funcionário da Prefeitura lotado na Secretaria de Educação. Colocado em primeira votação. Aprovado por unanimidade. **3- Projeto de Lei nº 08/2019 do Legislativo:** “Estimula a Criação da Campanha “Doe uma Placa no Âmbito do Município de Rio Novo e dá outras providências.” Colocado em primeira discussão, encaminhado para as comissões emitirem parecer. **Palavra com o Vereador João Bosco Ferreira Pires:** Fez uso da palavra para dizer que existem ruas com identificação não legíveis e até mesmo com falta de identificação, o que tem dificultado o trabalho dos correios e demais entregas, o projeto visa estimular aquele comerciante que queira divulgar seu comércio a doar uma placa mantendo assim as ruas do município identificadas. Colocado em primeira votação. Aprovado por unanimidade. **4-MOÇÃO DE PESAR – Autoria: Todos os Vereadores.** Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. O Presidente antes de dar início à palavra livre comentou os convites recebidos. **PALAVRA LIVRE: Palavra como Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Parabenizou o presidente pela reforma realizada no plenário desta casa conservando assim o patrimônio, parabenizou também o vereador o Vereador João Bosco pelos projetos de leis apresentados. Solicitou que fosse encaminhado ao Cartório Eleitoral um ofício para que seja informado qual a atual situação do cadastramento da biometria, uma vez que para as próximas eleições quem não tiver seu título cadastrado o mesmo será cancelado, e que neste ofício além de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

pedir as informações verificar se a Câmara Municipal pode estar ajudando neste trabalho de cadastramento disponibilizando espaço, divulgações em jornais e em redes sociais. **Palavra com o Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Agradeceu as palavras do Vereador Guilherme Nogueira e disse que irá solicitar a secretária que encaminhe o ofício, e disse que já está sendo divulgado no jornal, mas talvez haja necessidade de uma campanha mais ostensiva. **Palavra com o Vereador Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo:** O vereador usou a palavra para solicitar que seja feito um requerimento ou mesmo reitera dos já existentes, referente cobertura nas janelas da sala de espera do Anexo, disse que no período da tarde o sol bate diretamente nas cadeiras onde os pacientes aguardam atendimento, que esteve no local juntamente com o vereador Daniel Dias e pode comprovar a situação, e que seja solicitado também cobertura para chegada e saída da ambulância, sugeriu que o requerimento fosse encaminhado em nome de todos os vereadores, caso estejam de acordo; perguntou se algum vereador tinha novidades com referencia à questão da Energisa comentada na sessão passada. **Palavra como Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Disse que infelizmente os proprietários daquela região ficaram mais uma vez sem energia no ultimo final de semana, que o ofício já havia sido encaminhado e o vereador Eduardo Miranda está tentando contato com a Diretoria da Empresa. **Palavra com o Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Informou que na quarta-feira da semana passada esteve um funcionário da Energisa com o um drone sobrevoando a área, mas que no domingo a região ficou sem energia de 14hs até às 10hs do dia seguinte, sem nenhuma explicação, e agora chegou ao limite os produtores irão levar o assunto ao Ministério Público, mas que de qualquer forma tentará contato novamente com a empresa. Parabenizou ao Executivo e todas as suas Secretarias pelo evento realizado no ultimo final de semana na Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges. **Palavra com o Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Sugeriu uma moção de aplauso ao Executivo pela realização do evento; perguntou ao vereador Emanuel Ayres, se o requerimento referente ao Anexo ele gostaria que fosse encaminhado uma novo assinado por todos ou uma reitera de todos já encaminhados referente as coberturas no anexo, disse ainda que hoje foi procurado por três munícipes que reclamaram com relação a um motorista lotado no anexo dizendo que o mesmo vem colocando em risco os passageiros por ele transportados, de acordo com os eles parece que o motorista está com dificuldades para enxergar, sugeriu que ele passe por exames e vista e um curso de reciclagem de direção. **Palavra com o Vereador Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo:.** Sugeriu que além de constar em ata deveria ser levado imediatamente ao conhecimento do Executivo. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, declarou encerrada a reunião da Câmara Municipal, ordenando antes que se lavrasse presente ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Daniel Geraldo Dias

Dionísio Da Dalt Netto

Dulcimar Prata Marques

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Emanuel Ayres C. S. do Carmo

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

João Bosco Ferreira Pires

Jordão de Amorim Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

EM BRANCO